

### ANCORD ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E MERCADORIAS

## <u>CAPÍTULO I</u> <u>Denominação, Sede, Objetivo e Duração</u>

- **Artigo 1º:** A ANCORD Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto Social.
- **Artigo 2°:** Tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n° 1.629, 13° andar, Vila Olímpia, podendo abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão e critério do Conselho de Administração, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.
- **Artigo 3º**: A ANCORD tem por objeto social congregar e incentivar as relações entre empresas e profissionais, devidamente autorizados a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, que exerçam atividades de intermediação, distribuição, administração e gestão de títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, promovendo o espírito associativo, a sua representação e, notadamente:
- I defender os interesses das Associadas perante entes públicos e privados, bem como colaborar com estes, sugerindo medidas de aperfeiçoamento, visando o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais, assim como o das instituições e profissionais que neles operam;
- II manter permanente contato com as entidades congêneres, bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades dos mercados de balcão organizados, câmaras de registros, de depósitos, negociações e liquidações de títulos e valores mobiliários, reguladores e os autorreguladores no País e no exterior, no sentido de promover o fortalecimento dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias e das instituições e profissionais que os integram;



**III -** representar judicialmente as Associadas em ações que versem sobre direitos coletivos, difusos, individuais, homogêneos e demais ações coletivas independentemente de autorização da Assembleia Geral;

IV - apoiar as Associadas por meio de assistência técnica, gerencial e comercial, especialmente nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e treinamento de pessoal e temas ligados aos mercados financeiro, de capitais, de mercadorias e de câmbio, de forma geral;

**V** - celebrar e/ou executar acordos, convênios ou contratos que visam o cumprimento de seus objetivos sociais;

**VI -** estabelecer e promover a manutenção de elevados padrões éticos nas relações, negociações e operações desenvolvidas nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias;

**VII -** realizar estudos e pesquisas de natureza técnica relacionados aos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, com o objetivo de prestação de informações e de assessoramento às Associadas;

**VIII -** organizar, orientar, coordenar e realizar cursos e ou programas de ensino destinados a formação de técnicos e demais profissionais atuantes nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, bem como, para o público em geral;

**IX -** atuar como entidade certificadora e credenciadora de profissionais que exerçam atividades nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, podendo para tanto coordenar, elaborar e aplicar exames de certificação;

**X** - publicar artigos, estudos, revistas e/ou livros compatíveis com seu objeto social sejam eles impressos ou digitais;

**XI –** manter Conselho de Ética para receber e analisar denúncias e, se necessário, instruir e julgar processos que envolvam a conduta das Associadas e/ou entre estas e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, referentes às matérias relativas aos mercados financeiro e de capitais;



**XII -** desenvolver outras atividades correlatas aos seus objetivos e do interesse de suas Associadas;

**Artigo 4°:** São condições para o funcionamento da Associação:

I - observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; e

II - abster-se de divulgar qualquer tipo de publicidade e propaganda, incluindo, mas não se limitando, a doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais e também candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação

**Artigo 5º:** A ANCORD terá duração por prazo indeterminado.

## <u>CAPÍTULO II</u> <u>Do Patrimônio Social</u>

**Artigo 6º:** O patrimônio da Associação será constituído por:

- **a.** todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome;
- **b.** pelas contribuições sociais a serem fixadas pelo Conselho de Administração;
- c. pelos aluguéis de imóveis;
- **d.** pelas subvenções especiais para atendimento de dispêndios extraordinários também devendo ser fixadas pelo Conselho de Administração, pelas rendas e receitas eventuais ou com finalidades específicas;
- e. pelas rendas e receitas de aplicações financeiras;
- f. pelas contribuições e subvenções extemporâneas; e
- g. demais rendas e receitas decorrentes do exercício de suas atividades



- § 1º: A ANCORD poderá receber doações de Associadas ou de terceiros, desde que tenham sua origem e procedência comprovadas, as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.
- § 2º: As Associadas não participarão, por qualquer forma, de eventuais superávits das operações sociais, que serão obrigatoriamente reaplicados na consecução de seus objetivos.
- § 3º: As Associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Associação contrair.

# CAPÍTULO III Da Admissão e Exclusão de Associadas

- **Artigo 7º:** Poderão ser admitidos como Associadas, desde que devidamente autorizadas a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, sem distinção entre as categorias.
- I corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- II agentes autônomos de investimentos, desde que constituídos na forma de pessoa jurídica;
- III bancos de câmbio, as corretoras de câmbio e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio;
- IV corretoras de mercadorias;
- V demais instituições e empresas autorizadas a atuar e funcionar pelas autoridades competentes que exerçam atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias;
- **Artigo 8º:** A admissão de Associadas se dará mediante requerimento do interessado encaminhado ao Diretor Geral.



- § 1º: O requerimento de admissão deve ser acompanhado de informações e documentações do interessado que comprovem o seu enquadramento em um ou mais dos requisitos constantes do artigo 7º deste Estatuto Social.
- § 2º: O requerimento de admissão será encaminhado ao Conselho de Administração e se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o requerente será considerado aprovado
- § 3º: Após a aprovação do requerimento à admissão, será dada ciência ao requerente, que passará a fazer parte do quadro de Associadas a partir dessa data.
- § 4º: No caso de o requerimento para admissão ser rejeitado, tal fato será comunicado ao requerente, ao qual é facultado solicitar reconsideração, mediante exposição escrita dirigida ao Conselho de Administração.
- **Artigo 9º:** A admissão, como Associada, importa na adesão incondicional às disposições deste Estatuto Social e aos demais normativos da Associação.
- **Artigo 10º:** A exclusão de Associada poderá se dar:
- I a pedido da própria Associada;
- II em razão da aplicação da penalidade de exclusão do quadro de Associadas, de acordo com o disposto no Capítulo VII, deste Estatuto Social;
- III pela decretação de liquidação judicial ou extrajudicial, no caso das corretoras de títulos e valores mobiliários, das distribuidoras de títulos e valores mobiliários, dos bancos de câmbio, das corretoras de câmbio, das demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio e das empresas com atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizadas a funcionar de acordo com a legislação em vigor;
- IV pela decretação de falência no caso das corretoras de mercadorias;
- V pela cassação da autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;



**VI -** pela falta de pagamento das contribuições sociais e de subvenções especiais, por 3 (três) meses consecutivos, para atendimento das despesas extraordinárias previstas neste Estatuto Social;

VII - a exclusão de Associada, somente ocorrerá por justa causa, assim reconhecida, por infração objetiva a este Estatuto e/ou demais normativos da ANCORD e/ou em procedimento que assegure direito de contraditório e ampla defesa, o que não a exime da obrigação de quitar todos os encargos sociais até a data de seu efetivo afastamento e de responder a eventual processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética até decisão definitiva.

#### Artigo 11: São direitos das Associadas:

I - participar das Assembleias Gerais, deliberando sobre os assuntos em pauta, cabendo um voto para cada Associada;

II - se candidatar para os cargos de presidente, vice-presidente e membro do Conselho de Administração, bem como para os demais cargos de eleição eventualmente previstos para ANCORD;

**III -** votar e ser votado:

 IV - usufruir dos benefícios, receber informações e esclarecimentos, bem como, solicitar apoio à ANCORD para a contratação de serviços técnicos e jurídicos;

**V** - propor medidas e sugerir providências que entender necessárias e convenientes aos interesses da ANCORD e à consecução de seus objetivos;

**VI -** ter acesso aos dados, informações e estudos coletados e/ou realizados pela ANCORD;

**VII -** solicitar exclusão do quadro de Associadas a qualquer momento, desde que esteja em dia com todas suas obrigações e deveres.

**Artigo 12:** Os direitos das Associadas são intransferíveis.

Artigo 13: São deveres das Associadas:

I - respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, o Código de Conduta e os demais normativos da ANCORD:



- II pagar pontualmente as contribuições e subvenções especiais fixadas pelo Conselho de Administração;
- **III -** colaborar para que a ANCORD possa cumprir com seus objetivos;
- IV manter atualizadas suas informações cadastrais;
- V comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;
- **VI -** exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por motivo relevante e devidamente justificado.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto neste Estatuto Social, Código de Conduta e demais normativos da ANCORD, bem como da legislação em vigor, sujeitará a Associada faltosa às penalidades previstas neste Estatuto Social.

## <u>CAPÍTULO IV</u> Da Assembleia Geral

- **Artigo 14:** A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação colegiada, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto social da Associação.
- **Artigo 15:** Compete, à Assembleia Geral, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto Social, deliberar sobre:
- I eleição dos membros do Conselho de Administração;
- II destituição dos membros do Conselho de Administração, observado sempre o princípio do contraditório e ampla defesa;
- **III -** as demonstrações financeiras do exercício findo, examinando-as e aprovando-as, quando regularmente corretas;
- IV reforma do Estatuto Social;
- **V -** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação, elegendo, instituindo e indicando seu liquidante e julgando suas contas, quando for o caso;
- VI atos e negócios submetidos à sua apreciação, pelo Conselho de Administração.



- **Artigo 16:** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ANCORD e de suas Associadas assim o exigirem.
- § 1º: A Assembleia Geral Extraordinária dependerá de convocação específica para deliberar sobre os itens II, IV, V e VI, do artigo 15 deste Estatuto Social.
- § 2º: No que se refere à deliberação dos assuntos de que tratam os itens II, IV, V e VI, do artigo 15, deste Estatuto Social, será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação das propostas.
- **Artigo 17:** A Assembleia Geral poderá ser convocada:
- I pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração; ou
- **III –** por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.
- § 1º: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) das Associadas ou, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, com qualquer número, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes.
- § 2º: Será admitida a possibilidade de realizar Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.
- **Artigo 18:** O Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, ou por, 1/5 (um quinto) das Associadas, e terá que promovê-la dentro de 8 (oito) dias corridos, contados da entrega do requerimento à ANCORD.
- § 1º: Na falta de convocação pelo Presidente no prazo definido no "caput" deste artigo, àqueles que a requereram poderão convocá-la.



§ 2º: A maioria das Associadas que solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade.

**Artigo 19:** A Assembleia Geral deliberará por meio de voto, relativamente a cada um dos assuntos sobre os quais deva se manifestar, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto.

**Artigo 20:** As Assembleias Gerais serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, por convocação enviada por correio eletrônico a cada Associada ou qualquer outro meio digital e publicação na página *web* da Associação com dia, hora, local e ordem do dia.

**Artigo 21:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou no caso de falta ou impedimento deste, pelos Vice-Presidentes, seguindo o critério de maior idade, pelo Diretor Geral, ou ainda, por representante, indicado pelos demais Associadas presentes à reunião, o qual se incumbirá de formar a mesa e dirigir os trabalhos.

**Artigo 22:** Dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## CAPÍTULO V Da Administração Social

**Artigo 23:** A administração da ANCORD será exercida pelo Conselho de Administração, sem qualquer remuneração, e por uma Diretoria, contratada para a sua gestão.

#### Do Conselho de Administração

**Artigo 24:** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e até 12 (doze) Conselheiros, representantes das Associadas, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.



- § 1º: É permitida a reeleição dos membros do Conselho, inclusive do Presidente, porém, este, para um único mandato subsequente.
- § 2º: O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiro é privativo dos membros da Alta Administração das Associadas, podendo ter como exceção 2 (duas) posições, para Conselheiros independentes, ou seja, sem vínculo com as Associadas, mas que, reconhecidamente, são detentores de notório reconhecimento pelo mercado e ilibada reputação.
- § 3º: O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário,
- § 4º: Será admitida a possibilidade de realizar reuniões de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.
- § 5º: O Conselho de Administração se reunirá com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ficando vedada a substituição, ainda que por instrumento de procuração.
- § 6º: O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.
- § 7º: Cada Associada / Grupo Econômico poderá indicar até 2 (dois) candidatos por chapa inscrita para compor o Conselho de Administração.
- § 8º: Os Agentes Autônomos de Investimento Associados somente poderão indicar, por chapa, até 2 (dois) candidatos ao Conselho de Administração.
- § 9°: Os poderes conferidos pela Associada ao representante indicado serão implicitamente amplos, em seu voto e tomadas de decisões.
- § 10: A Associada somente poderá candidatar-se ao Conselho de Administração após 18 (dezoito) meses de associação.



#### Da Eleição do Conselho de Administração

- **Artigo 25:** Os candidatos a cargos de Conselho de Administração deverão contar com a anuência formal e, por escrito, do representante da Associada a que forem vinculados, ressalvado os candidatos a Conselheiros independentes.
- § 1º: O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho de Administração, e comunicado às Associadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.
- § 2º: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapas específicas para o respectivo órgão, zelando pela diversidade desejável e qualificação dos futuros Conselheiros, que deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias após a abertura do processo eleitoral e divulgadas às Associadas em até 3 (três) dias a contar do fim da data para a apresentação das chapas.
- § 3º: As chapas conterão, obrigatoriamente, no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) candidatos, com nomes e cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e Conselheiros, com indicação das instituições que representam, e Conselheiros independentes, se for o caso.
- § 4º: Será vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.
- § 5º: Somente serão aceitas candidaturas de representantes de Associadas que se encontrem em situação regular perante a Associação, quanto às obrigações financeiras.
- § 6º: Não haverá Conselheiro de Administração Suplente/Substituto.
- § 7º: Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições estatutárias sem remuneração, não se incluindo nessa restrição o pagamento ou reembolso de despesas de deslocamento para participar das reuniões e atividades do órgão.

#### Das Competências do Conselho de Administração

Artigo 26: Compete ao Conselho de Administração:



- I definir o Planejamento Estratégico; aprovar a previsão orçamentária e as demonstrações financeiras do ano findo; e fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- II referendar, reprovar a indicação ou destituir o Diretor Geral;
- III instituir, fixar e rever o valor das contribuições periódicas e subvenções especiais a serem pagas pelas Associadas;
- IV admitir novas Associadas, mesmo não tendo as ocupações descritas no caput do artigo 3º, mas que exerçam atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários;
- V aprovar os normativos da Associação e quaisquer alterações nesses documentos;
- VI aprovar os membros do Conselho de Ética;
- VII julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Etica;
- **VIII -** submeter todos os atos e fatos que porventura exijam manifestação das Associadas, através de Assembleia Geral Extraordinária;
- **IX -** decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais;
- X decidir sobre a destinação dos superávits, respeitando a legislação vigente, e sobre a cobertura ou quitação de eventuais déficits das operações sociais da ANCORD;
- **XI -** aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto Social, regimentos, regulamentos, acordos e convenções;
- **XII** monitorar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;
- **XIII -** criar e monitorar o mapa de riscos;
- XIV ser o guardião das boas práticas de governança da associação;
- **XV -** aprovar a contratação de auditor externo.

**Parágrafo Único:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas buscando-se o consenso e, na sua impossibilidade, por maioria de votos dos presentes.



#### Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

- **Artigo 27**: Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:
- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;
- **III -** Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV Presidir as Assembleias Gerais:
- V Indicar o Diretor Geral:
- VI Monitorar e supervisionar as atividades da Diretoria;
- VII Aprovar a estrutura organizacional da Associação;
- **VIII -** Avaliar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;
- IX Indicar o Secretário do Conselho que será responsável pela assessoria ao referido órgão;
- **X -** Promover um Calendário Anual ou Plurianual, com as datas e os temas para as reuniões a ser aprovado sempre ao término do ano;
- XI constituir comitês;
- XII constituir fóruns; e
- XIII fixar a remuneração da Diretoria;
- § 1º: O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente segundo o critério de maior idade e, em caso de impedimento ou impossibilidade dos Vice-Presidentes, o Conselheiro designado pelo Conselho de Administração.



§ 2º: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, segundo o critério de maior idade.

#### Dos Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

**Artigo 28:** O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a criação de órgãos para assessorar ao Conselho de Administração, quantos necessários, para que a Associação alcance os objetivos planejados.

**Parágrafo Único:** Todos os Comitês deverão ter suas regras de funcionamento formalizadas em um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo padrão será adotado para todos.

#### Conselho de Ética

**Artigo 29:** O Conselho de Ética será responsável por analisar as denúncias recebidas sobre desvios de conduta e ordem ética de suas Associadas, se necessário com abertura de processo, bem como, propor normas para o exercício das Associadas, cujo teor das atividades e os critérios de formação serão definidos no Código de Conduta da ANCORD.

**Artigo 30**: Os nomes indicados ao Conselho de Ética devem ter sua idoneidade e reputação ilibadas e seus membros deverão ser aprovados, pelo Conselho de Administração.

§ 1º: A composição, regra e funcionamento do Conselho de Ética deverá constar de um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Das decisões do Conselho de Ética caberá recurso ao Conselho de Administração pelas partes interessadas.

## Demais Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 31: São órgãos de Governança da ANCORD:



- I Comitê: órgão permanente criado para assessorar diretamente o Conselho de Administração nos assuntos que demandem atenção e esforço adicional. Caberá ao Presidente do Conselho criar os Comitês. Os Comitês deverão ter seus regimentos internos próprios e deverão ser coordenados, preferencialmente, por 1 (um) Conselheiro, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração.
- **II Comissão:** órgão permanente criado para assessorar a Gestão. Caberá à Gestão submeter a proposta de criação, composição, funcionamento e regimento interno, para aprovação do Presidente do Conselho. A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, preferencialmente pelo Diretor Geral.
- III Fórum de Associados ou Grupo de Trabalho: órgãos, não permanentes, criados para assessorar, tanto ao Conselho de Administração, como a Gestão, nos assuntos específicos e com duração determinada. Sua criação, composição e regimento interno deverão ser aprovados pelo Presidente do Conselho de Administração e sua coordenação poderá ser exercida, tanto por Conselheiros, pelo Diretor Geral ou por profissionais com expertise para o determinado assunto.

**Parágrafo Único:** Será admitida a realização de reuniões de forma presencial, remota ou semipresencial, assegurado o voto eletrônico.

#### Da Diretoria

**Artigo 32:** A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) o Diretor Geral e os demais sem denominação específica, todos com mesmo prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º: O Diretor Geral deverá ser indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração.



§ 2º: Quando oportuno e cabível, o Conselho de Administração criará as demais denominações, a seu critério, com a indicação dos nomes para ocuparem a posição.

#### **Artigo 33:** Compete ao Diretor Geral:

- I executar a política e as determinações do Presidente e do Conselho de Administração;
- II representar a ANCORD em juízo ou fora dele e perante os órgãos públicos e privados, informando tais atos à Presidência e ao Conselho de Administração;
- **III -** admitir, dirigir e demitir os técnicos, funcionários, colaboradores;
- IV contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços;
- **V** determinar as atribuições e poderes dos diretores, técnicos, funcionários e colaboradores da ANCORD;
- **V** designar os funcionários da ANCORD autorizados a abrir e movimentar contas bancárias, de aplicações e investimentos, sempre em regime de dupla assinatura com o próprio Diretor Geral, ou demais Diretor(es), ou com o Presidente do Conselho de Administração;
- **VI -** exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da ANCORD;
- **VII -** decidir sobre a contratação de empréstimos ou obrigações financeiras em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho de Administração;
- **VIII -** analisar e deliberar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração sobre os casos omissos neste Estatuto Social, utilizando-se, quando couber, da legislação aplicável à matéria;
- IX apresentar as demonstrações financeiras e a previsão orçamentária ao Conselho de Administração;



- **X** apresentar ao Conselho de Administração, orçamentos para a prestação de serviços de Auditoria Independente;
- **XI -** demitir os demais Diretores, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- **XII -** propor para aprovação do Presidente do Conselho de Administração a Estrutura Organizacional da Associação; e

**XIII –** outorgar procuração com poderes específicos a funcionários e prestadores de serviços.

### CAPÍTULO VI Representação da Associação

**Artigo 34** - A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, ao Diretor Geral.

# CAPÍTULO VII Das Penalidades

**Artigo 35:** A infração às disposições deste Estatuto Social, ao Código de Conduta e aos demais normativos da Associação, bem como a atuação contrária às Leis, normas, regulamentos vigentes e dos interesses dos mercados financeiro de capitais, de câmbio e de mercadorias; e/ou o uso de práticas ilícitas, irregulares ou em desacordo com os usos e costumes dos mercados, ou incompatíveis com o decoro profissional e, por fim, o não pagamento das contribuições à Associação, sujeitará as Associadas às seguintes penalidades:

- I advertência;
- II multa:
- III suspensão do quadro de Associadas; e/ou
- IV exclusão do quadro de Associadas.



**Artigo 36:** Nos processos instaurados pelo Conselho de Ética para julgar possíveis infrações e aplicar as penalidades será assegurado o direito à ampla defesa da Associada interessada.

§ 1°: A multa prevista no inciso II do artigo 35, acima, não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor cobrado a título de mensalidade, da Associada apenada.

§ 2°: A pena de suspensão prevista no inciso III do artigo 35, acima, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser aplicada para os casos considerados graves ou quando o infrator já houver sido penalizado com advertência em razão de igual infração.

§ 3°: A pena de exclusão prevista no inciso IV do artigo 35, acima, será aplicada aos casos considerados graves ou quando o infrator for reincidente.

## CAPÍTULO VIII Dissolução

**Artigo 37** - A dissolução da ANCORD dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, aprovada por 2/3 (dois terços) das Associadas presentes e classificados nas categorias corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da ANCORD elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

**Artigo 38 -** Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido poderá ser destinado a entidades federativas e ou sindicais patronais congêneres; filantrópicas; ou rateadas entre suas Associadas de acordo com suas contribuições regulares efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, definida pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.



### <u>CAPÍTULO IX</u> <u>Disposições Gerais</u>

**Artigo 39:** Os Membros do Conselho de Administração, do Conselho de Ética, da Diretoria e dos Comitês, Comissões e Fóruns e Grupos de Trabalho estão obrigados a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e dados de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

**Parágrafo Único:** As pessoas referidas neste artigo deverão zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

**Artigo 40:** As omissões deste Estatuto Social serão regidas pela legislação civil, ou por outras legislações aplicáveis, quando não forem de competência do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

**Artigo 41:** Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras da Associação, que serão submetidas ao exame do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42: O exercício social coincidirá com o ano civil.

# CAPÍTULO X Disposições Transitórias

**Artigo 43:** O disposto neste Estatuto Social terá vigência imediata, ou seja, a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 8 de dezembro de 2021

Carlos Arnaldo Borges de Souza Presidente